



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, APROVA E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º 185, de 16 de maio de 2001.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Instrumento de Parceria com a Associação Beneficente de Rio Claro, em relação ao Hospital Nossa Senhora da Piedade e dando outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Instrumento de Parceria com a Associação Beneficente de Rio Claro, tendo por objetivo o gerenciamento Técnico Hospitalar, Administrativo, Contábil e Financeiro do Hospital Nossa Senhora da Piedade e dependências anexas, tendo como base a Minuta anexa a presente Lei.

Art.2º - As despesas necessárias ao cumprimento do contido no Instrumento a ser firmado, decorrerão de Recursos próprios dos Orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Promoção Social, e os que venham a ser repassados ao Fundo Municipal de Saúde e de Promoção Social provenientes de Projetos dos Governos Federal e Estadual, independentemente de verbas do SUS, passíveis de aplicação em estabelecimentos Hospitalares.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Claro, 16 de maio de 2001.


DR. DIDÁCIO JOSÉ DE MORAES PENNA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

MINUTA

Instrumento de Parceria no Gerenciamento Técnico Hospitalar, Administrativo, Contábil e Financeiro do Hospital Nossa Senhora da Piedade e dependências anexas, da Associação Beneficente de Rio Claro, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento, O MUNICÍPIO DE RIO CLARO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua _____, nesta Cidade de Rio Claro – RJ, inscrito no CGC do MF sob o n.º _____, de um lado como **CONTRATANTE PARCEIRO** e de outro lado, como **CONTRATADOS PARCEIROS**, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO CLARO**, entidade cível de caráter filantrópico, com sede nesta cidade na _____, inscrito no CGC do MF sob o n.º _____, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas a cargo do Cartório _____ desta cidade e Comarca, no Livro _____, sob o n.º de ordem _____, representada por seus Diretores e como mantenedora do **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE**, localizado à Rodovia _____, e ainda como **INTERVENIENTE** o Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, criado pela Lei Municipal n.º _____, representado por seu Presidente, ajustam uma **PARCERIA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista as disposições contidas na Resolução n.º _____, do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro e, em especial, a Portaria n.º 1695, de 23 de setembro de 1994 do Ministério da Saúde, as partes, visando ao atendimento de relevante interesse público, concernente a serviços de saúde, pactuam a presente Parceria, que objetiva a reestruturação técnica, administrativa e operacional da Unidade Hospitalar e Anexos, denominado Hospital Nossa Senhora da Piedade, pertencente à Associação Beneficente de Rio Claro, tanto mais por ter se revelado imprescindível a cooperação e participação do Poder Público Municipal enquanto gestor do SUS (Sistema Único de Saúde), para suprir as necessidades de resgate da oferta e da qualidade dos serviços de saúde à população, de modo a integrá-los, adequadamente, ao referido SUS, incluídos os serviços de saúde prestados diretamente pela Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica esclarecido que a entidade contratada encontra-se devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob o n.º _____, na data de _____ e atende aos requisitos previstos nos XX itens do artigo 3º da citada Portaria 1695-94 do Ministério da Saúde.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

CLÁUSULA SEGUNDA – Poderá o Poder Público, através do SUS e da Prefeitura Municipal de Rio Claro, investir no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do Hospital Nossa Senhora da Piedade, por meio de subvenção, auxílio, financiamento, permissão ou concessão de bens públicos, e cessão de recursos humanos, desde que satisfeitas as exigências legais, de ordem financeira e orçamentária. Tais benefícios, visando a ampliação do atendimento à população e à melhoria do padrão de qualidade dos serviços, deverão atender, inafastavelmente, ao princípio da legalidade, inscrito no artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens móveis e imóveis do patrimônio público, que se encontrem presentemente em poder da Associação Beneficente de Rio Claro e do Hospital Nossa Senhora da Piedade, ou que tenham sido, por qualquer forma, transferidos para essas entidades, deverão constar de relação ou Inventário pormenorizado a ser elaborado dentro do prazo de 120 dias, contados da posse do Conselho de Administração, com explicitação do estado em que os mesmos se encontrem. Esse Inventário ficará fazendo parte integrante e complementar deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os bens móveis e imóveis do patrimônio público, que sejam transferidos para a sociedade parceira, durante a vigência deste instrumento, por força de permissão ou concessão, ou outra forma de transferência, deverão ser incluídos na relação de que trata o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os bens móveis e imóveis do patrimônio público, nas situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, serão utilizados, exclusivamente, no atendimento dos usuários do SUS, vedada a sua locação, empréstimo ou transferência da posse ou do domínio a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – No ato da assinatura deste Instrumento, será apresentado e passará a integrá-lo cópia do demonstrativo contábil financeiro dos Contratos-Parceiros, através de balanço patrimonial e financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – Em razão do presente Contrato, a Estrutura Administrativa e Gerencial do Hospital Nossa Senhora da Piedade passará a integral responsabilidade de um Conselho de Administração previsto a seguir e nas cláusulas seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – O Conselho se incumbirá de promover avaliações dos serviços prestados, procedendo à fiscalização da entidade contratada, inclusive dos serviços contábeis e financeiros, fixando diretrizes políticas de saúde, buscando sempre a rígida obediência aos princípios éticos e morais e, em especial, a legislação pertinente e aos termos do presente Contrato.

O Conselho será composto por 2 (dois) membros, a saber:

- a) Um (1) representante da Associação Beneficente de Rio Claro a ser indicado por sua Direção;
- b) Um (1) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal de Rio Claro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

4

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho de Administração tem a finalidade de dar cumprimento aos objetivos do presente instrumento, assim como de superintender e gerenciar todos os atos administrativos, contábeis e financeiros dos Contratos-Parceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os documentos administrativos ou que impliquem em movimentação financeira conterão as assinaturas conjuntas dos representantes da Associação Beneficente de Rio Claro, através de seu Tesoureiro e do representante do Município de Rio Claro, ficando estabelecido mais, que todos os pagamentos deverão ser feitos através de cheques nominativos com a assinatura do Tesoureiro da Associação Beneficente de Rio Claro e o Representante do Município Parceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão os Conselheiros ser substituídos pelas partes, a qualquer tempo, devendo a outra ser comunicada, previamente e por escrito, no prazo de 24 horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Membros do Conselho assumirão suas funções no ato da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – O Conselho Municipal de Saúde terá 2 (dois) representantes na qualidade de Usuários, conforme definição desse Conselho e indicados por seus Membros, com a finalidade de fiscalizar o efetivo cumprimento dos objetivos deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O Conselho de Administração votará, em aberto, todas as diretrizes administrativas e outras matérias que sejam de sua competência, sendo que cada Conselheiro terá direito a um voto, tomadas as decisões por maioria simples ou consenso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as decisões ou Atas de reuniões deverão ser enviadas para o Conselho Municipal de Saúde, a fim de que o mesmo adote, caso necessário, as providências que lhe competir, podendo também, se do seu interesse, publicá-las em órgão informativo municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Conselho de Administração ouvirá sempre, no que diz respeito ao funcionamento do Hospital, o Representante do Corpo Clínico e o Representante dos Funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – É atribuição do Conselho de Administração a convocação de reuniões, com a finalidade de promover as discussões e votações de todas as matérias que se façam necessárias, em especial as medidas administrativas a serem adotadas, inclusive a aprovação de balancetes mensais.

CLÁUSULA NONA – O Conselho de Administração deverá elaborar o seu Regimento Interno, ao qual se submeterão as partes ora Contratantes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica, desde já, convencionado que os Membros do Conselho exercerão suas funções, sem remuneração, a qualquer título, pelos Contratados-Parceiros, incluindo-se nesta disposição, demais órgãos existentes ou que venham a ser criados e tenham o poder de deliberação na Contratada ou na sua Unidade Hospitalar.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – É vedada a participação, no Conselho de Administração e outros órgãos de deliberação da entidade contratada, de profissionais que nela atuem, seja no Hospital ou na Mantenedora, mediante remuneração, com ou sem vínculo, ou ainda que deles se utilizem para prestação de serviços remunerados, inclusive por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O conselho de Administração deverá se reunir, obrigatória e mensalmente, até o sexto dia útil do mês, ressalvadas as convocações extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas por escrito, por qualquer dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e indicação da pauta dos assuntos a serem tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Caberá ao Conselho de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover uma avaliação técnica, contábil-financeira, administrativa, patrimonial e de capacitação profissional dos funcionários e corpo clínico do Hospital, podendo contratar consultoria externa ou firmar convênios para esse fim, com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de levantar todas as providências reclamadas para o mais cabal cumprimento aos objetivos do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O resultado dessa avaliação deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, ao Executivo Municipal de Rio Claro e à Associação Beneficente de Rio Claro, para ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – O Diretor Médico do Hospital Nossa Senhora da Piedade será indicado pelo Corpo Clínico, e extraído de uma lista tríplice, devendo ser referendado pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os demais cargos do Hospital Nossa Senhora da Piedade, hoje existentes, serão mantidos, ressalvadas eventuais modificações necessárias, que poderão ser efetuadas pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O Conselho de Administração avaliará e analisará a necessidade de recursos financeiros, auxílio técnico, cessão de bens e materiais de consumo, equipamentos, contratação de médicos ou profissionais de saúde, devidamente justificada tal necessidade, ouvidos os Representantes do Corpo Clínico (Diretor Médico) e dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Os recursos financeiros transferidos e recebidos a qualquer título pela Parceira Contratada (ABERC), provenientes tanto do Poder Público como de particulares, serão objeto de prestação de contas, quanto à sua aplicação, trimestralmente, a ser submetidas ao Conselho de Administração, que a remeterá ao executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – O Conselho de Administração deverá, obrigatoriamente, apresentar a cada trimestre relatório de gestão que demonstre, quantitativamente, qualitativamente, o atendimento do objetivo do presente Contrato ao Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e aos Contratados-Parceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

6

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Os Contratados-Parceiros poderão firmar Convênio de caráter particular com empresas vendedoras de seguros de saúde e afins, sempre com prévia e expressa autorização do Conselho de Administração, devendo ainda ser mencionado nos respectivos instrumentos desses Convênios a existência da parceira ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Enquanto vigente o presente Contrato, não prevalecerá sobre os seus termos, Regimentos Internos ou outros instrumentos similares tanto da Associação Beneficente de Rio Claro quanto do Hospital Nossa Senhora da Piedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – No término deste Contrato será procedida uma auditoria interna, administrativa, contábil, financeira e operacional do Hospital e de sua entidade mantenedora, que constará do instrumento que formalizará o encerramento deste ajuste, sendo todas as peças assinadas pelos representantes das partes ora contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – As partes resolvem que o Sistema único de Saúde (SUS) terá prioridade e reserva de utilização da capacidade instalada pela Unidade Contratada, incluídos ainda os equipamentos médico-hospitalares, de modo a garantir a utilização desses equipamentos, pela clientela particular, inclusive a proveniente de convênios com entidades privadas, que só será permitida se estiverem garantidas no mínimo 70% (setenta por cento) da capacidade instalada para utilização pela clientela universalizada (SUS), ressalvado o disposto na Cláusula Segunda deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de urgência e emergência e na ausência de vagas nos leitos, deverá o paciente do SUS ser internado, mesmo em acomodações do tipo “quarto particular”, sem ônus para o paciente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – Atendendo as avaliações previamente feitas e tendo em vista os elevados interesses envolvidos, em especial no que diz respeito à eficiência dos investimentos feitos e, para melhoria nos serviços da área de saúde, reclamados pela população, o presente instrumento terá duração obrigatória de quarenta e oito meses, sendo após, indeterminada sua duração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer denúncia do presente Contrato, respeitado, naturalmente, o prazo mínimo acima estabelecido, deverá ser feita motivadamente através de notificação epistolar, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, período este em que será feita a apuração estabelecida na cláusula vigésima deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – Todas as obrigações tributárias e trabalhistas devidas pelos Contratados-Parceiros, ou que venham a ser cobradas durante a vigência deste Instrumento, serão de inteira responsabilidade dos mesmos, com exceção das despesas relativas ao pessoal cedido pelo Contratante-Parceiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – Aplicam-se prioritariamente à parceria ora contratada, as disposições da Portaria n.º 1695 de 1994, do Ministério da Saúde, mesmo as omitidas do texto deste Instrumento, tendo em vista o caráter público de que a mesma se reveste.



7

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Claro para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem as partes justas e contratadas, mandaram elaborar o presente Instrumento em 3 (três) vias, as quais são assinadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Rio Claro – RJ,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO CLARO
(Hospital Nossa Senhora da Piedade)**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO – RJ

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

Instrumento de Parceria no Gerenciamento Técnico Hospitalar, Administrativo, Contábil e Financeiro do Hospital Nossa Senhora da Piedade e dependências anexas, da Associação Beneficente de Rio Claro, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento, O MUNICÍPIO DE RIO CLARO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Avenida João Baptista Portugal nº 230 - Centro, nesta cidade de Rio Claro - RJ, inscrito no CGC do MF sob o n.º 29 051 216/0001-68, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 185 de 16 de maio de 2001, de um lado como CONTRATANTE PARCEIRO e de outro lado, como CONTRATADOS PARCEIROS, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO CLARO, entidade cível de caráter filantrópico, com sede nesta cidade na Rodovia Francisco Saturnino Braga nº 9831, inscrito no CGC do MF sob o n.º 31 567 696/0001-66, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas a cargo do Cartório do Ofício Único de Rio Claro, desta cidade e Comarca, no Livro A-1 Fls 005, sob o n.º de ordem 002, representada por seus Diretores e como mantenedora do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, localizado à Rodovia Saturnino Braga nº 9831, e ainda como INTERVENIENTE o Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, criado pelo Decreto n.º 138 de 12 de março de 1991, representado por seu Presidente, ajustam uma PARCERIA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tendo em vista as disposições contidas em Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro e, em especial, a Portaria n.º 1695, de 23 de setembro de 1994 do Ministério da Saúde, as partes, visando ao atendimento de relevante interesse público, concernente a serviços de saúde, pactuam a presente Parceria, que objetiva a reestruturação técnica, administrativa e operacional da Unidade Hospitalar e Anexos, denominado Hospital Nossa Senhora da Piedade, pertencente à Associação Beneficente de Rio Claro, tanto mais por ter se revelado imprescindível à cooperação e participação do Poder Público Municipal enquanto gestor do SUS (Sistema Único de Saúde), para suprir as necessidades de resgate da oferta e da qualidade dos serviços de saúde à população, de modo a integrá-los, adequadamente, ao referido SUS, incluídos os serviços de saúde prestados diretamente pela Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica esclarecido que a entidade contratada encontra-se devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob o n.º 44006.0023441/96-14, na data de 20/08/1996 e atende aos requisitos previstos nos XX itens do artigo 3º da citada Portaria 1695-94 do Ministério da Saúde.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Poderá o Poder Público, através do SUS e da Prefeitura Municipal de Rio Claro, investir no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do Hospital Nossa Senhora da Piedade, por meio de subvenção, auxílio, financiamento, permissão ou concessão de bens públicos, e cessão de recursos humanos, desde que satisfeitas as exigências legais, de ordem financeira e orçamentária. Tais benefícios, visando a ampliação do atendimento à população e à melhoria do padrão de qualidade dos serviços, deverão atender, inafastavelmente, ao princípio da legalidade, inscrito no artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens móveis e imóveis do patrimônio público, que se encontrem presentemente em poder da Associação Beneficente de Rio Claro e do Hospital Nossa Senhora da Piedade, ou que tenham sido, por qualquer forma, transferidos para essas entidades, deverão constar de relação ou Inventário pormenorizado a ser elaborado dentro do prazo de 120 dias, contados da posse do Conselho de Administração, com explicitação do estado em que os mesmos se encontrem. Esse Inventário ficará fazendo parte integrante e complementar deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os bens móveis e imóveis do patrimônio público, que sejam transferidos para a sociedade parceira, durante a vigência deste instrumento, por força de permissão ou concessão, ou outra forma de transferência, deverão ser incluídos na relação de que trata o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os bens móveis e imóveis do patrimônio público, nas situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, serão utilizados, exclusivamente, no atendimento dos usuários do SUS, vedada a sua locação, empréstimo ou transferência da posse ou do domínio a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - No ato da assinatura deste Instrumento, será apresentado e passará a integrá-lo cópia do demonstrativo contábil financeiro dos Contratos-Parceiros, através de balanço patrimonial e financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - Em razão do presente Contrato, a Estrutura Administrativa e Gerencial do Hospital Nossa Senhora da Piedade passará a integral responsabilidade de um Conselho de Administração previsto a seguir e nas cláusulas seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho se incumbirá de promover avaliações dos serviços prestados, procedendo à fiscalização da entidade contratada, inclusive dos serviços contábeis e financeiros, fixando diretrizes políticas de saúde, buscando sempre a rígida obediência aos princípios éticos e morais e, em especial, a legislação pertinente e aos termos do presente Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

O Conselho será composto por 2 (dois) membros, a saber:

- a) Um (1) representante da Associação Beneficente de Rio Claro a ser indicado por sua Direção;
- b) Um (1) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal de Rio Claro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração tem a finalidade de dar cumprimento aos objetivos do presente instrumento, assim como de superintender e gerenciar todos os atos administrativos, contábeis e financeiros dos Contratos-Parceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os documentos administrativos ou que impliquem em movimentação financeira conterão as assinaturas conjuntas dos representantes da Associação Beneficente de Rio Claro, através de seu Tesoureiro e do representante do Município de Rio Claro, ficando estabelecido mais, que todos os pagamentos deverão ser feitos através de cheques nominativos com a assinatura do Tesoureiro da Associação Beneficente de Rio Claro e o Representante do Município Parceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão os Conselheiros ser substituídos pelas partes, a qualquer tempo, devendo a outra ser comunicada, previamente e por escrito, no prazo de 24 horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Membros do Conselho assumirão suas funções no ato da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - O Conselho Municipal de Saúde terá 2 (dois) representantes na qualidade de Usuários, conforme definição desse Conselho e indicados por seus Membros, com a finalidade de fiscalizar o efetivo cumprimento dos objetivos deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - O Conselho de Administração votará, em aberto, todas as diretrizes administrativas e outras matérias que sejam de sua competência, sendo que cada Conselheiro terá direito a um voto, tomadas as decisões por maioria simples ou consenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as decisões ou Atas de reuniões deverão ser enviadas para o Conselho Municipal de Saúde, a fim de que o mesmo adote, caso necessário, as providências que lhe competir, podendo também, se do seu interesse, publicá-las em órgão informativo municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SÉTIMA - O Conselho de Administração ouvirá sempre, no que diz respeito ao funcionamento do Hospital, o Representante do Corpo Clínico e o Representante dos Funcionários.

CLÁUSULA OITAVA - É atribuição do Conselho de Administração à convocação de reuniões, com a finalidade de promover as discussões e votações de todas as matérias que se façam necessárias, em especial as medidas administrativas a serem adotadas, inclusive a aprovação de balancetes mensais.

CLÁUSULA NONA - O Conselho de Administração deverá elaborar o seu Regimento Interno, ao qual se submeterão as partes ora Contratantes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica, desde já, convencionado que os Membros do Conselho exercerão suas funções, sem remuneração, a qualquer título, pelos Contratados-Parceiros, incluindo-se nesta disposição, demais órgãos existentes ou que venham a ser criados e tenham o poder de deliberação na Contratada ou na sua Unidade Hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - É vedada a participação, no Conselho de Administração e outros órgãos de deliberação da entidade contratada, de profissionais que nela atuem, seja no Hospital ou na Mantenedora, mediante remuneração, com ou sem vínculo, ou ainda que deles se utilizem para prestação de serviços remunerados, inclusive por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O conselho de Administração deverá se reunir, obrigatória e mensalmente, até o sexto dia útil do mês, ressalvadas às convocações extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas por escrito, por qualquer dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e indicação da pauta dos assuntos a serem tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Caberá ao Conselho de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover uma avaliação técnica, contábil-financeira, administrativa, patrimonial e de capacitação profissional dos funcionários e corpo clínico do Hospital, podendo contratar consultoria externa ou firmar convênios para esse fim, com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de levantar todas as providências reclamadas para o mais cabal cumprimento aos objetivos do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O resultado dessa avaliação deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, ao Executivo Municipal de Rio Claro e à Associação Beneficente de Rio Claro, para ciência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O Diretor Médico do Hospital Nossa Senhora da Piedade será indicado pelo Corpo Clínico, e extraído de uma lista tríplice, devendo ser referendado pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais cargos do Hospital Nossa Senhora da Piedade, hoje existentes, serão mantidos, ressalvadas eventuais modificações necessárias, que poderão ser efetuadas pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O Conselho de Administração avaliará e analisará a necessidade de recursos financeiros, auxílio técnico, cessão de bens e materiais de consumo, equipamentos, contratação de médicos ou profissionais de saúde, devidamente justificada tal necessidade, ouvidos os Representantes do Corpo Clínico (Diretor Médico) e dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Os recursos financeiros transferidos e recebidos a qualquer título pela Parceira Contratada (ABERC), provenientes tanto do Poder Público como de particulares, serão objeto de prestação de contas, quanto à sua aplicação, trimestralmente, a ser submetidas ao Conselho de Administração, que a remeterá ao executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O Conselho de Administração deverá, obrigatoriamente, apresentar a cada trimestre relatório de gestão que demonstre, quantitativamente, qualitativamente, o atendimento do objetivo do presente Contrato ao Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e aos Contratados-Parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Os Contratados-Parceiros poderão firmar Convênio de caráter particular com empresas vendedoras de seguros de saúde e afins, sempre com prévia e expressa autorização do Conselho de Administração, devendo ainda ser mencionado nos respectivos instrumentos desses Convênios a existência da parceira ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Enquanto vigente o presente Contrato, não prevalecerá sobre os seus termos, Regimentos Internos ou outros instrumentos similares tanto da Associação Beneficente de Rio Claro quanto do Hospital Nossa Senhora da Piedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - No término deste Contrato será procedida uma auditoria interna, administrativa, contábil, financeira e operacional do Hospital e de sua entidade mantenedora, que constará do instrumento que formalizará o encerramento deste ajuste, sendo todas as peças assinadas pelos representantes das partes ora contratantes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - As partes resolvem que o Sistema único de Saúde (SUS) terá prioridade e reserva de utilização da capacidade instalada pela Unidade Contratada, incluídos ainda os equipamentos médico-hospitalares, de modo a garantir a utilização desses equipamentos, pela clientela particular, inclusive a proveniente de convênios com entidades privadas, que só será permitida se estiverem garantidas no mínimo 70% (setenta por cento) da capacidade instalada para utilização pela clientela universalizada (SUS), ressalvado o disposto na Cláusula Segunda deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de urgência e emergência e na ausência de vagas nos leitos, deverá o paciente do SUS ser internado, mesmo em acomodações do tipo "quarto particular", sem ônus para o paciente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Atendendo as avaliações previamente feitas e tendo em vista os elevados interesses envolvidos, em especial no que diz respeito à eficiência dos investimentos feitos e, para melhoria nos serviços da área de saúde, reclamados pela população, o presente instrumento terá duração obrigatória de quarenta e oito meses, sendo após, indeterminada sua duração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer denúncia do presente Contrato, respeitado, naturalmente, o prazo mínimo acima estabelecido, deverá ser feita motivadamente através de notificação epistolar, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, período este em que será feita a apuração estabelecida na cláusula vigésima deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Todas as obrigações tributárias e trabalhistas devidas pelos Contratados-Parceiros, ou que venham a ser cobradas durante a vigência deste Instrumento, serão de inteira responsabilidade dos mesmos, com exceção das despesas relativas ao pessoal cedido pelo Contratante-Parceiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Aplicam-se prioritariamente à parceria ora contratada, as disposições da Portaria n.º 1695 de 1994, do Ministério da Saúde, mesmo as omitidas do texto deste Instrumento, tendo em vista o caráter público de que a mesma se reveste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Claro para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

E por se acharem as partes justas e contratadas, mandaram elaborar o presente Instrumento em 3 (três) vias, as quais são assinadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

RIO CLARO - RJ, 04 DE JUNHO DE 2001.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Dr. Didacio José De Moraes Penna

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO CLARO
(Hospital Nossa Senhora da Piedade)
Ivair Nogueira Machado



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
Dr. José Carlos Frank



TESTEMUNHAS:


